

D.O. Rio de 5/08/2010

DECRETO N.º 32603 DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as alterações na constituição da Comissão Carioca de Nomenclatura de Logradouros e Equipamentos Públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de nominar ordenadamente os logradouros públicos;

CONSIDERANDO opiniões conflitivas na nomenclatura de logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação, controle e continuidade deste processo;

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear adequadamente personalidades de distintas origens e por diversas razões; e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a composição da Comissão constituída através do Decreto nº 29.126/2008.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformulada a composição da Comissão Carioca de Nomenclatura de Logradouros e Equipamentos Públicos – CCNLEP – que passa a ser composta por servidores da Administração Municipal, com formação nas áreas de História, Arquitetura, Museologia, ou áreas afins.

Art. 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, através do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), a Coordenação, a Secretaria e a Co-Administração da Comissão, que será partilhada com um membro da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3.º As Unidades que compõem a Comissão deverão indicar à Secretária Municipal de Cultura, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Decreto, seus representantes e suplentes, conforme abaixo:

I. Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AGCRJ: um coordenador, um suplente, dois membros e dois suplentes, um secretário e um suplente;

II. Secretaria Municipal de Cultura – SMC/Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design: dois membros e dois suplentes;

III. Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU: três membros e três suplentes, dando preferência aos funcionários vinculados ao setor de Cadastro de Logradouros e aos da área de Especial Interesse Social;

Art. 4.º Os Membros representantes da CCNLEP farão jus a um Jeton, no valor equivalente ao atribuído ao DAI-4 – Direção, por reunião realizada, até o máximo de duas reuniões mensais.

Parágrafo único. Os dois membros responsáveis pelo administrativo da Comissão farão jus a um Jeton a mais por mês, e o Coordenador um Jeton a mais por reunião.

Art. 5.º Cabe à Comissão Carioca de Nomenclatura de Logradouros e Equipamentos Públicos:

I – receber e decidir sobre pedidos e sugestões;

II – avaliar decisões anteriores e propor – ou não – alterações;

III – fazer levantamento de personalidades de todos os ramos de atividade que marcaram a vida da Cidade, seja a nível geral ou local, e manter cadastro para os logradouros e equipamentos que queiram ser nominados;

IV – avaliar e decidir sobre nomenclatura que guardem relação simbólica com fatos;

V – avaliar a designação de personalidades estrangeiras, seja como homenagem pelos serviços prestados à humanidade, a esta nação ou a outras nações e regiões; seja pelos serviços prestados

à Cidade do Rio de Janeiro;

VI – eventualmente propor mudança de nomeações;

VII – disponibilizar todas as informações sobre a Comissão no link desta que se encontra na página do AGCRJ;

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura – SMC apresentar e encaminhar proposta de nomeações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 7º A partir da data da publicação deste Decreto, qualquer decisão de nomeação de logradouros e equipamentos públicos requererá o “de acordo” da Comissão constituída por este Decreto, exceto para as decisões tomadas diretamente pelo Prefeito,

§ 1º Nos casos de reconhecimento de logradouros públicos a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU encaminhará a relação dos respectivos logradouros à Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AGCRJ.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AGCRJ encaminhará todos os pedidos de nomeação para apreciação da Comissão criada por este Decreto.

Art. 8º As decisões da Comissão de Nomeação de Logradouros e Equipamentos Públicos deverão ser ratificadas pela Secretária Municipal de Cultura, que posteriormente submeterá à decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design encaminhará à família do homenageado ofício informando sobre a decisão e eventualmente diplomará em solenidade oficial, representante do homenageado, indicado pelos familiares.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 29.126, de 19 de março de 2008.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2010; 446º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES